

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.077544/2019-58

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto de licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real. Acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado “**Broadcast**” de titularidade da Agência Estado S/A.

1.2. O conteúdo disponibilizado por meio da plataforma Broadcast possui linha editorial exclusiva com jornalistas, analistas, colunistas e correspondentes em todo o país e nas principais capitais estrangeiras, que transformam dados em informações voltadas especialmente para cobertura dos cenários político-econômicos do Brasil, com alertas, dedicado à cobertura do cenário macroeconômico com notícias, análises, indicadores e vídeos, abrangendo os bastidores das três esferas do Poder, 24 horas por dia, sete dias por semana, acessível por plataformas convencionais “*desktop*”, ou plataformas móveis (*tablets* e *smartphones*), para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.3. Serão disponibilizadas **02 (duas) licenças** Broadcast Pacote News com conteúdos adicionais de feed agronegócio, a serem utilizados na Assessoria Especial de Comunicação e Eventos, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado no Bloco “D” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme as condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

1.4. Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos denominado “**Broadcast**” de titularidade da Agência Estado S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.5.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Broadcast News	Pontos de acesso	2	R\$ 1.343,29	R\$ 2.686,58	R\$ 32.238,96
2	Add-on Agro	Pontos de acesso	2	R\$ 235,86	R\$ 471,72	R\$ 5.660,64
3	Total			R\$ 1.579,15	R\$ 3.158,30	R\$ 37.899,60

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados à partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Órgão da Administração Federal direta, é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.

2.2. Assim, o Mapa busca integrar sob sua gestão os aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo e também dos setores de abastecimento, armazenagem e transporte de safras, além da gestão da política econômica e financeira para o agronegócio. Com a integração do desenvolvimento sustentável e da competitividade, o Mapa visa à garantia da segurança alimentar da população brasileira e a produção de excedentes para exportação, fortalecendo o setor produtivo nacional e favorecendo a inserção do Brasil no mercado internacional.

2.3. Cabe ao Ministério realizar atividades estratégicas voltadas para o desenvolvimento da produção agropecuária e para isso, é imprescindível a redução de incerteza, com fornecimento de informações concisas e análise inteligente dos fatos.

2.4. O uso de informação defasada implica a impossibilidade de implementação de medidas preventivas e corretivas necessárias ao atendimento da sociedade, por estar à mercê dos acontecimentos e a reboque de movimentos de terceiros. Daí a importância de se ter o acesso rápido, eficiente e em tempo real, aos principais fatos e notícias do mercado agropecuário, econômico e financeiro, nacional e internacional. A grande diversificação de públicos, projetos e programas do MAPA exige um reforço que tenha um caráter especializado, com material que atenda às necessidades estratégicas de informações nas esferas políticas, econômicas e financeiras. O desempenho positivo do agronegócio brasileiro está relacionado diretamente com medidas implementadas no campo da agropecuária brasileira, pesquisa de ponta e recursos humanos capacitados.

2.5. A contratação de uma plataforma de informações em tempo real que reúne dados, cotações, notícias e análises sobre os principais mercados nacionais e internacionais, é imprescindível para propiciar aos colaboradores da AECE um acesso imediato, preciso e contínuo a informações veiculadas na mídia de interesse deste Ministério e aos acontecimentos econômicos e políticos do país.

2.6. O acompanhamento e monitoramento “*on line*”, em tempo real, destes cenários permitem a análise inteligente dos fatos e a rápida tomada de decisão por parte dos representantes do Ministério para implementar medidas preventivas e corretivas, com detalhamento ou correção de informações, conforme os interesses e atuação estratégica do Ministério. O conteúdo da ferramenta ainda compõe relatórios mensais através do acompanhamento de dados do setor agrícola realizado pela Agência Estado, com base de dados própria e de parceiros acompanhando os preços das principais commodities ligadas ao setor, contemplando ainda o monitoramento as principais autarquias vinculadas ao órgão.

2.7. Assim, conteúdos noticiosos em tempo real são indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos, que tem como competências planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como, proporcionar aos seus dirigentes informações de todos os assuntos de interesse do Ministério veiculados nos principais veículos de comunicação.

2.8. Para tanto, a contratação da Agência Estado S/A para aquisição de licenças do Broadcast – licenciamento de conteúdos noticiosos – visa disponibilizar à equipe da AECE um nível excelente de conteúdo no acompanhamento de informações, dados, índices, indicadores macroeconômicos e reportagens de interesse do órgão, bem como temas ligados aos setores de impacto direto da atuação do MAPA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no inciso I art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. O produto Broadcast com Add-on Agro é uma plataforma de informações em tempo real que reúne dados, cotações, notícias e análises sobre os principais mercados nacionais e internacionais. A combinação das redações da Agência Estado e do Estadão, juntamente com uma série de parceiros como

consultorias especializadas e analistas de mercado trazem informações sobre acontecimentos no Brasil e no Mundo em tempo real com exclusividade para os seus leitores, permitindo um acompanhamento qualificado dos eventos que impactam a volatilidade dos principais setores da economia com uma linguagem objetiva e concisa.

4.2. O material elaborado é decorrente essencialmente de inteligência autoral reconhecidos no mercado pelos vários participantes das cadeias produtivas do agronegócio, desde o produtor, corretoras, cooperativas, transportadores, armazenadores, indústria de transformação, *trading*, exportadores, importadores, entidades de classe e setoriais, governos e órgãos reguladores.

4.3. Também são elaborados cenários, avaliação de tendências e análises de estratégias de comercialização de *commodities*. Trata-se de material opinativo e de natureza analítica, capaz de impactar a tomada de decisão dos profissionais do setor agropecuário em nível internacional. Contemplam informações de clima, estatísticas correntes, dados públicos e privados no segmento financeiro e agrícola, dados de importação e exportação entre outros.

4.4. Autores de artigos exclusivos usados em peças no campo técnico e comercial por empresas privadas, empresas governamentais utilizam para formação de políticas de formação de preços mínimos e em estratégias do controle e monitoramento da dívida pública estão presentes no produto em questão. Seus conteúdos e artigos rodeiam diariamente em jornais de grande circulação e também permeiam instituições universitárias para o enriquecimento de trabalhos acadêmicos. Seus dados tem grande contribuição histórica para o País, mostram os momentos de mudanças econômicas, explicando através de tendências passadas os comportamentos futuros.

4.5. Além de todo o conteúdo de notícias, análises, indicadores macroeconômicos, indicadores setoriais, índices de mercado, estudos gráficos, ferramentas como alerta de notícias personalizado e buscas de notícias com uma série de algoritmos, todas as informações ficam disponíveis em históricos de até 10 (dez) anos, ou seja, a plataforma também oferece uma base de dados que pode ser consultada a qualquer tempo.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com o que reza o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações.

5.2. O acesso ao Broadcast News e Broadcast Agro deverá ser de natureza continuada, pois as informações obtidas serão auxiliares na tomada de decisões pelos Assessores da AECE. Desta forma é imprescindível que o serviço seja prestado sem interrupção, pois o histórico das disponibilizados pela plataforma proporcionará o fornecimento de dados robustos que conseqüentemente facilitará formulação de estratégias de comunicação e bem como as demais tomadas de decisão.

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O Broadcast News com adicional Agro deverá permitir acesso a dados históricos de preços praticados para as principais commodities, alimentado diariamente, proporcionará a análise da evolução dessas cotações com maior temporalidade e precisão, permitindo a elaboração de políticas de comercialização e abastecimento agropecuário mais eficazes, o que conclui-se como positiva que a

contratação seja superior a 12 meses, evitando-se que tais atividades sejam interrompidas bruscamente.

6.1.2. Sendo assim a contratação do Broadcast News com adicional Agro deverá ser de natureza continuada, pela sua essencialidade, atenderá por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, pois as informações obtidas serão auxiliares na tomada de decisões pelos dirigentes do Mapa, e possível interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.1.3. A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratada permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão a plataforma. Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas a um dispositivo por vez, ou seja, quando acessarem o Broadcast de seus celulares o acesso em seus computadores automaticamente perderá a conexão, dando lugar à nova conexão em sua última tentativa de acesso, no celular.

6.1.4. Em computadores oferece sua versão completa, com todas as possibilidades de ferramentas aos seus usuários, uma vez que disponibiliza todo seu conteúdo por meio de um software (que pode ser baixado gratuitamente no portal www.broadcast.com.br), os usuários contratam apenas a licença de utilização para consumir o conteúdo disponibilizado (login e senhas para acesso, pessoais e intrasferíveis). Em celulares e tablets, o Broadcast oferece uma versão mais compacta, dada a limitação dos dispositivos, porém permite acessar boa parte do conteúdo oferecido de qualquer lugar, bastando que o usuário esteja com acesso à internet.

6.1.5. A comercialização da plataforma é feita por meio de “pacotes” (conjunto de conteúdos e ferramentas) e “add-ons” (conjunto de informações que pode ser contratada à parte e adicionada aos pacotes principais). Não é possível contratar somente um adicional sem a contratação de um pacote principal, os adicionais só podem ser incluídos aos pacotes que não disponham daquele conteúdo.

6.1.6. Na presente contratação não se vislumbra a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas; tampouco há critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

6.1.7. Existe restrição de mercado na presente contratação, visto que a Agência Estado é proprietária e distribuidora exclusiva do produto Broadcast, bem como do add-on agro, conforme informado em Declaração de Exclusividade, emitida 13/09/2019, pela Associação Comercial de São Paulo.

6.1.8. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, deve contemplar três requisitos simultaneamente, que demonstrem a inviabilidade da competição, a saber: os serviços devem enquadrar-se nos listados no art. 13 da mesma Lei, ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Esta Solução está presente em várias instituições públicas por inexigibilidade de contratação, justamente pela sua capacidade macro em analisar os mercados agrícolas que acompanha, pela competência e pela contribuição aos contratantes no enriquecimento profissional que oferece, sendo formadora de opinião técnica e educacional aos parceiros ao longo das últimas décadas.

6.1.9. Assim, tem-se demonstrada a singularidade dos conteúdos fornecidos pela Agência Estado, os quais constituem ferramentas necessárias e essenciais ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em vista da contratada dispor de material jornalístico de fonte primária de sua inteira responsabilidade, com informações prestadas em tempo real por veículo de grande credibilidade no mercado, conquistada ao longo dos anos. Portanto entendemos que existe fundamento legal para sua contratação e fato meritório e já comprovado na aquisição de inexigibilidade em outras instituições públicas (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Embraer e Transpetro contratos cujos contratos estão juntados a este processo).

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A Contratada deverá fornecer Dois (02) acessos ao Broadcast News com Add-on Agro, por meio de acesso a internet do órgão, com ajustes no que tange a regras de Firewall e segurança para tráfego das informações.

7.3. A contratada disponibilizará o acesso ao serviço em até 05 (cinco) dias úteis contatos à partir da assinatura do contrato

7.4. O serviço deverá ser prestado **ininterruptamente**, 24 horas por dia e em todos os dias da semana;

7.5. A definição da quantidade de acessos objetiva atender à Chefia da AECE e seus Assessores, cujas atividades estão diretamente relacionadas com as informações a serem disponibilizadas.

7.6. Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos, objeto da contratação.

7.7. A contratada fica obrigada a fornecer o serviço conforme descrito neste termo

7.8. Este Ministério somente efetuará pagamentos mensais pelos conteúdos efetivamente licenciados e devidamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

7.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.10. Serão disponibilizadas **02 (duas) licenças** Broadcast Pacote News com conteúdos adicionais de feed agronegócio, a serem utilizados na Assessoria Especial de Comunicação e Eventos, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado no Bloco “D” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme as condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

7.11. A Solução proposta nesta contratação se detalha da seguinte forma:

7.12. **PACOTE BROADCAST NEWS - 2 (duas) licença:** O Pacote News contempla cobertura jornalística dos principais setores da economia nacional e internacional, além do acompanhamento em tempo real dos bastidores da política brasileira, entre uma cobertura especializada dos tomadores de decisões dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o monitoramento de assembleias e comissões que tratam dos mais diversos assuntos relevantes a toda sorte de contextos do cenário político e econômico nacional. Análises e Projeções dos principais indicadores do mercado para setores da economia, colhidas junto a analistas de mercado e personagens e entidades de referência.

7.13. Os usuários deste pacote recebem diariamente 05 (cinco) e-mails encaminhados ao longo do dia, o primeiro deles as 8h30 com a “Pauta do Dia”, trazendo os temas e agendas que serão destaque durante o dia e os demais são distribuídos as 9h00, as 12h00, as 15h00 e as 18h00 com um breve ranking das 04 notícias que estão movimentando a economia e a política naquele momento.

7.13.1. **Ferramentas disponíveis no Pacote:**

7.13.2. Busca de Notícias e Conteúdos Analíticos retroagindo em até 10 anos com algoritmos personalizáveis (palavra chave, frases, números, datas, etc.);

7.13.3. Alerta de Conteúdo através da criação de um caderno de notícias/análises personalizado com a monitoração em tempo real daquele tema/palavra/frase descrito;

7.13.4. Base Gráfica para ativos das principais bolsas de valores nacionais e internacionais, índices financeiros, indicadores macroeconômicos nacionais e internacionais, índices setoriais, índices de governança com a possibilidade de aplicação de estudos gráficos (já disponíveis

7.13.5. dentro da plataforma) e exportação de histórico para o MS Excel para tabulação e criação de gráficos, tabelas e séries históricas.

7.13.6. Caderno Favorito, para seleção de conteúdo dentro da plataforma e utilização posterior, como um clipping pessoal;

7.13.7. Ativoteca, uma biblioteca dentro da plataforma que possibilita a busca pelo código de índices, ativos e informações econômicas;

7.13.8. Agenda com os principais eventos econômicos, políticos e financeiros nacionais e internacionais, com formato dinâmico e possibilidade de inclusão de conteúdo personalizado;

7.13.9. Painéis Editáveis funcionam como um pequeno MS Excel dentro da plataforma, onde os usuários podem personalizar as informações que gostariam de tabular dentro da ferramenta.

7.13.10. Acesso ao Jornal O Estado de São Paulo módulo Digital diariamente, com habilitação para salvar conteúdo em Adobe Acrobat Reader (PDF) e também realização de buscas em toda a base disponível desde a criação do Jornal.

7.13.11. Broadcast TV, módulo com vídeos de compilados de notícias e informações destaques do dia para economia e política, produzido por jornalistas dentro da redação da Agência Estado e do Estadão, além de áudios e/ou vídeos com Análises dos Colunistas de ambos os veículos.

7.14. **ADICIONAL AGRO - 2 (duas) licenças:** Acompanhamento do ambiente de Agronegócios Brasileiro e Internacional com notícias, análises, cotações de bolsas nacionais e internacionais, preços físicos dos mercados mais relevantes, informações de clima, Line-Up (Fluxo de Navios nos Principais Portos Nacionais), Fretes e indicadores de segmento. Cenários com perspectivas para as principais commodities agrícolas interpretando impactos sob os mercados físicos e futuros;

7.14.1. **Notícias:**

7.14.1.1. Top News Agro: As principais notícias do setor Agro no momento.

7.14.1.2. Agro News: Cobertura jornalística do setor em tempo real. Cobertura das principais culturas (soja, milho, sucroalcooleiro, café, pecuária, culturas de inverno), setores, empresas, eventos, ambiente político, voltado para o agronegócio, macroeconomia e câmbio.

7.14.1.3. Análises: Cenários (açúcar, boi gordo, milho, soja e café que são publicados diariamente entre 7h e 8h) e notícias/dados de mercado do agronegócio que contenham dados de importância.

7.14.1.4. Radar da Imprensa Agro: Principais notícias diárias do Agronegócio divulgadas na imprensa e em outros meios de comunicação.

7.14.2. **Mercados:**

7.14.2.1. Preços Físicos: Preços das principais commodities nas principais praças do Brasil com atualização diária.

7.14.2.2. Preços Futuros: Cotações dos futuros agrícolas negociados nas principais bolsas (BM&F, CBOT, Euronext, CME, ICE e NYMEX).

7.14.2.3. Fretes: Cotação de fretes rodoviários entre as principais regiões produtoras do país. Atualização semanal para aprox. 90 rotas.

7.14.2.4. Line up: Informações dos portos com os maiores volumes de escoamento de commodities agrícolas.

7.14.2.5. Indicadores do segmento: Publicação e acompanhamento de diversos indicadores (macroeconômicos e índices de commodities) orientados para o agronegócio.

7.14.3. **Clima:**

- 7.14.3.1. Geral: apresenta na Previsão de Curto Prazo um mapa geral de “Previsão de Nebulosidade e Chuva” e “Água Disponível no Solo”. No lado direito apresenta “Alertas” e “Boletins” – que também podem ser acessados no menu superior.
- 7.14.3.2. Alertas: oferece opções de fitossanitários (agricultura orgânica) ou demais culturas (soja, milho, café e cana). Permite escolher o Estado e Região e a visualização é por dia com status sobre se há risco a doenças ou não.
- 7.14.3.3. Boletins: mostra boletins diários de clima feitos pela Somar para soja, milho, café, cana e pastagem.
- 7.14.3.4. Previsões:
- a) Regiões: relatório sobre as previsões para clima por região do país.
 - b) Pontual: tabela diária com informações sobre nebulosidade, temperatura, sensação térmica, vento, umidade, pressão, sol nascente e poente e precipitação.
- 7.14.3.5. Gráficos: apresenta gráficos sobre temperatura (máxima e mínima), precipitação e umidade para os próximos 10 dias, conforme região e microrregião selecionada.
- 7.14.3.6. Mapas: permite acompanhar mapas interativos (controles do mapa para até 14 dias – ou 336 horas) para “Nebulosidade e Chuva”, “Temperatura Mínima”, “Temperatura Máxima”, “Umidade Mínima” e “Umidade Máxima”.
- 7.14.3.7. Mapas Agrícolas: permite acompanhar mapas estáticos, com atualização diária, para “Água no Solo”, “Manejo do Solo”, “Estiagem Agrícola”, “Estiagem Atual”, “Necessidade de Irrigação”, “Tratamento Fitossanitário”, “Capacidade Hídrica” e “Tendência da Umidade”.
- 7.14.3.8. Longo Prazo: apresenta gráficos de até 06 meses para previsão de precipitação (em mm), temperaturas e a média histórica de precipitação para a região selecionada.
- 7.14.3.9. Observados: apresenta série histórica de até 02 anos sobre aspectos como temperaturas e precipitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Principais papéis

8.1.1. A execução do objeto contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.1.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

8.1.1.2. Fiscal Técnico: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

8.1.1.3. Fiscal Administrativo: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

8.1.1.4. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser feita pelo mesmo servidor

8.2. Dinâmica de Execução

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer deverá Dois (02) acessos ao Broadcast News com Add-on Agro, por meio de acesso a internet do órgão, com ajustes no que tange a regras de Firewall e segurança para tráfego das informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

8.2.2. A garantia deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 8.078/1990 sobre o tema.

8.2.3. Após a entrega, a solução será submetida à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do MAPA.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. A proposta da empresa de execução da empresa deverá contemplar o descrito no item **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.3. O acesso ao Broadcast News com Add-on Agro será feito pelo Chefe da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos e por um de seus Assessores Diretos, utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratada permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão a plataforma.

9.4. A empresa deverá apresentar proposta com detalhamento dos valores individuais de cada serviço (Broadcast News e Add-on Agro), de forma que fique claro o custo unitário, mensal e anual da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar os conteúdos noticiosos conforme especificações deste Termo de Referência e conforme consta na sua proposta, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as

recomendações da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos, por parte do Contratante;

11.2. Manter o sistema de informação atualizado permanentemente;

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Atualizar as informações quando elas apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o Contratante;

11.9. Manter Central de Atendimento, através de telefone para suporte, dúvidas e esclarecimentos sobre o uso do software aplicado;

11.10. Disponibilizar para os Conteúdos a serem licenciados ao Contratante, instalações, equipamentos, programas materiais e profissionais necessários à sua execução;

11.11. Licenciar os Conteúdos rigorosamente dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

11.12. Comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do Contratante;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, incidentes ou ocorrências que impeça, no total ou em parte, a execução do objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do licenciamento de conteúdos;

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do objeto: disponibilização de conteúdos noticiosos, instalações, equipamentos, programas, materiais e pessoal necessário à sua execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3. A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento para disponibilizar os Conteúdos a serem licenciados ao Contratante deverá ser verificada juntamente com a Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: quantidade, disponibilidade, qualidade, forma de uso, etc.

14.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da disponibilização dos conteúdos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.10. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

14.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do objeto contratado.

- 14.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da disponibilização dos conteúdos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade.
- 14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade.
- 14.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 14.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste projeto básico.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------------	--

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 18.5.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.5.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.5.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.5.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.13. Será considerada extinta a garantia:
- 18.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrat
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo anual estimado da contratação é **R\$ 37.899,60** (trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

20.2. Tal valor foi obtido mediante proposta apresentada pela empresa. O valor é compatível com o executado em outros órgãos públicos

20.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao projeto básico.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A contratação em questão será custeada pelo **PO OPERAGM**. Eventualmente, durante a execução do contrato poderão ser incluídas outras ações orçamentárias.

APROVAMOS o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
THIAGO DE MAGALHÃES FERREIRA SIAPE: [REDACTED]	CAROLINA MORAES PIMENTEL RICARDI SIAPE: [REDACTED]	CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA Siape [REDACTED]

De Acordo, autorizo o prosseguimento do pleito,

MARIA LUIZA DE MESQUITA DAMÉ

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos - substituta



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE MAGALHAES FERREIRA, Assessor Técnico**, em 20/12/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA DE MESQUITA DAME, Chefe da Assessoria de Comunicação e Eventos - Substituta**, em 20/12/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 23/12/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MORAES PIMENTEL RICARDI, Coordenador (a) Geral**, em 23/12/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9452170** e o código CRC **28699F89**.
